LEI Nº 958/2022, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 395 DE 2015 NO QUE TANGE O TRANSPORTE GRATUITO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alteradas as redações dos parágrafos 2º e 3º e serão acrescidos os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 395 de 2015, passando a vigorarem com a seguinte alteração:

"(...)

§ 2° Fica assegurada a destinação de 20% (vinte por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo aos estudantes negros, povos originários e quilombolas, devendo as vagas não ocupadas dentro do prazo estabelecido pelo órgão gestor, serem distribuídas aos demais usuários cadastrados;

§ 3º Os estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino superior instaladas ou que vierem a se instalar no município não farão jus ao beneficio do serviço Municipal de Transporte Universitário, salvo os estudantes de universidades públicas, institutos públicos de curso superior, bolsistas, os beneficiários de programas federais ou estaduais ou que na vigência da provação dessa lei já esteja devidamente já matriculado a partir do 2º Semestre.

(...)

§5º Fica garantido aos estudantes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em Redenção ou seus polos.

§6º O direito ao transporte público universitário para estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida deve ser identificado no cadastro e deve ser assegurado ônibus com acessibilidade, sem obstáculos e barreiras para o seu acesso, assim garantindo igualdade de oportunidades com os demais universitários.

§7º Ficam garantidos os transportes para alunos de Mestrados e Doutorados em instituição de ensino superior.

§8º Caso ocorra a sobra de vagas, poderá o Município autorizar o transporte de alunos de curso técnicos em instituições de ensino públicas, bem como alunos matriculados em cursos

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 28/02/22 as 11:56 nº: 1384-0022-2850 e CRC 28GM787U

presenciais de Especialização ou MBA em instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC.

Art. 2° - Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 395 de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"(...)

§3º Todo estudante deverá receber um recibo de entrega dos seus documentos tanto no atendimento presencial ou online.

Art. 3° - Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 395 de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"(...)

§ 1º O serviço municipal de transporte universitário também será ofertado em feriados municipais de Pacajus."

Art. 4° - Fica alterada a redação do inciso III, acrescida a alínea "d" ao inciso VI e alterada a redação do parágrafo 1º, tudo do artigo 4º da Lei Municipal nº 395 de 2015, passando a vigorarem com a seguinte alteração.

"(...)

III - apresentar comprovante de matrícula ou rematrícula para os seis meses subsequentes ao do período de cadastramento e/ou recadastramento realizado pela Secretaria Municipal de Educação em instituição de ensino superior, pública ou privada, reconhecidos pelo Ministério da Educação, localizadas nos municípios de Fortaleza, Horizonte e outros autorizados nessa Lei;"

"(...) VI - ...

d) bolsistas ou beneficiários de programas federais ou estaduais.

"(...)

§ 1º A Secretaria de Educação poderá acompanhar os calendários acadêmicos das universidades, para que disponibilize o cadastramento para os estudantes no período das instituições;"

Art. 5° - Fica acrescido o inciso V ao artigo 6º da Lei Municipal nº 395 de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 28/02/22 as 11:56 nº: 1384-0022-2850 e CRC 28GM787U

“(...)

V - durante o uso do transporte cometa contravenções ou crime. ”

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 28/02/22 as 11:56 nº: 1384-0022-2850 e CRC 28GM787U

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 331, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022**, que dispõe **ALTERA A LEI Nº 395 DE 2015 NO QUE TANGE O TRANSPORTE GRATUITO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 28/02/22 as 11:56 nº: 1384-0022-2850 e CRC 28GM787U